

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense

Contrato n.º 370/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/204/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/528/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense, com sede na/o Rua Canela da Cruz, 24, 4720-051 Amares, NIPC 500794391, aqui representada/a por Alberto Martinho Antunes, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

Considerando que:

A) Em 17-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/528/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação das Instalações do Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense (cobertura e arranjos), sita na/o Rua Canela da Cruz, 24, concelho de Amares e distrito de Braga, promovida pela/o Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/528/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/528/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 2 de maio de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

2 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense, *Alberto Martinho Antunes*.

311328258

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Desportivo e Recreativo da Pedra Mourinha

Contrato n.º 371/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/203/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/467/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Desportivo e Recreativo da Pedra Mourinha, com sede na/o Rua das Amendoeiras, 8500-069 Portimão, NIPC 501427066, aqui representada/a por Sandra Cristina de Jesus Silva de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

Considerando que:

A) Em 23-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/467/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Requalificação do Piso do Pavilhão Desportivo, em avançado estado de degradação, por forma a melhorar as infraestruturas do Clube, criando as condições adequadas para a prática desportiva federada e não federada, sita na/o Rua Amendoeiras — Pedra Mourinha, concelho de Portimão e distrito de Faro, promovida pela/o Clube Desportivo e Recreativo da Pedra Mourinha;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/467/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/467/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 26 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente do Clube Desportivo e Recreativo da Pedra Mourinha, *Sandra Cristina de Jesus Silva de Oliveira*.

311327342

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Naval Infante D. Henrique**

Contrato n.º 372/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/207/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/537/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Naval Infante D. Henrique, com sede na/o Av. Escritor Costa Barreto, 3000, 4420-445 Valbom, NIPC 501626000, aqui representada/a por Paulo Jorge Ferreira de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 08-11-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/537/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Sala de Ergómetros, sita na/o Av. Escritor Costa Barreto, 3000, concelho de Gondomar e distrito de Porto, promovida pela/o Clube Naval Infante D. Henrique;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/537/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/537/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do

programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 2 de maio de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

2 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Naval Infante D. Henrique, *Paulo Jorge Ferreira de Almeida*.

311328241

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Recreativo Leões de Porto Salvo**

Contrato n.º 373/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/212/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/475/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

O Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, com sede na Rua Basílio Teles, 2 e 4, 2740-025 Porto Salvo, NIPC 501637931, aqui representada/a por Jorge Manuel Martins Delgado, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

Considerando que:

A) Em 21-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/475/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra instalação de painéis solares para aquecimento de águas sanitárias no pavilhão desportivo, sita no Porto Salvo, concelho de Oeiras e distrito de Lisboa, promovida pelo Clube Recreativo Leões de Porto Salvo;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/475/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/475/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]